

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 045/2005

LEI Nº 570/2005

PROJETO DE LEI Nº 061/2005

DATA 07 / 11 / 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2005 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ;

A P R O V A :

Art. 1º Fica instituída a gratificação a servidor ocupante de Função de Diretor e Coordenador Escolar de Rede Pública Municipal de Ensino, em cumprimento ao disposto no Art. 46 da Lei Municipal nº 304 de 26 de junho de 1998.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que dispõe o caput do artigo, exigir-se à que as Unidades Escolares tenham o número de alunos igual ou superior a **80 (oitenta)** alunos por turno.

Art. 2º Para efeito de atribuições das funções de Diretor Escolar, será observado o Padrão da Unidade Escolar, com base no número de alunos igual ou superior a **80 (oitenta)** alunos por turno.

Art. 2º Para efeito de atribuições das funções de Diretor Escolar, será observado o **PADRÃO** da Unidade Escolar, com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa, assim classificadas:

PADRÃO A - PA - Escolas que funcionam com 03 (três) turnos.

PADRÃO B - PB - Escolas que funcionam com 02 (dois) turnos.

PADRÃO C - PC - Escolas que funcionam com 01 (um) turno.

§ 1º Para fazer jus ao direito de Coordenação Escolar, a Unidade de Ensino deverá possuir em seu quadro discente o número igual ou superior a **100 (cem)** alunos.

§ 2º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a divulgação da classificação tipológica das escolas, com base nos dados do Censo Escolar, para vigorar no exercício subsequente.

Art. 3º As gratificações serão concedidas sobre os vencimentos base do servidor.

§ 1º A gratificação para o cargo de Diretor Escolar, obedecer-se-á seguinte classificação:

a) **PADRÃO A - PA - 03 (três) turnos - 80% (oitenta por cento) - 40 horas semanais;**

b) **PADRÃO B - PB - 02 (dois) turnos - 60% (sessenta por cento) - 35 horas semanais;**

c) **PADRÃO C - PC - 01 (um) turno - 40% (quarenta por cento) - 30 horas semanais.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

DIÁRIO Nº 045/2005

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 061/2005

DATA _____/_____/_____


Art. 2º O Coordenador escolar fará jus a uma gratificação de 30% (trinta) horas
30% (trinta por cento) sobre os vencimentos base do servidor.

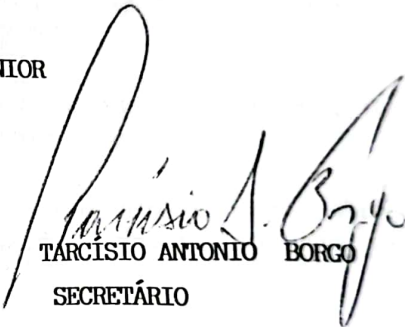
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as dis-
posições em contrário, em especial, a Lei nº 317/1998 de 09/12/1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de outubro de 2005.


JACINTO CATELAN JUNIOR
PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VICE-PRESIDENTE


TARCÍSIO ANTONIO BORGO
SECRETÁRIO